

PORTARIA Nº 0248/2026/GBSES

Institui o **Projeto Doutores Palhaços MT** no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição do Estado de Mato Grosso, o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde e demais normativas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde - SUS, instituída pelo Ministério da Saúde, que orienta a qualificação do cuidado, a valorização dos sujeitos e a melhoria das relações nos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.834, de 18 de julho de 2022, que dispõe sobre a humanização no atendimento e nas práticas de saúde no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.126, de 28 de abril de 2025, que altera a Lei nº 8.080/1990 para incluir a atenção humanizada como princípio do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do marco normativo que disciplina as ações e diretrizes no âmbito da Secretaria, de modo a adequá-las às disposições da Lei nº 15.126, de 28 de abril de 2025, bem como de promover maior coerência, efetividade e segurança jurídica na implementação das políticas públicas de saúde;

CONSIDERANDO a relevância da arte e da cultura como estratégias de cuidado integrativo em saúde, capazes de promover vínculos, empatia, acolhimento e alívio do sofrimento psíquico e emocional,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Projeto Doutores Palhaços MT no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de promover ações de humanização, cuidado emocional e bem-estar nos ambientes de saúde, por meio da arte da palhaçaria como estratégia complementar de cuidado.

Art. 2º O Projeto Doutores Palhaços MT tem como objetivos:

- I - Integrar a dimensão afetiva, relacional e subjetiva ao cuidado em saúde;
- II - Contribuir para a humanização dos espaços e das práticas nos serviços de saúde;
- III - Fortalecer vínculos entre usuários, trabalhadores da saúde e comunidade;
- IV - Colaborar para a redução do estresse, da ansiedade e do sofrimento emocional de pacientes e acompanhantes;
- V - Formar servidores públicos e membros da comunidade como agentes de cuidado humanizado.

Art. 3º O Projeto Doutores Palhaços MT será desenvolvido por equipes denominadas Doutores Palhaços MT, compostas por:

I - Servidores(as) ativos(as) e inativos(as) da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES-MT;

II - Servidores(as) da Rede SUS Municipal;

III - Membros da comunidade, mediante formação específica mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Projeto possuem caráter voluntário e de relevante interesse social, não gerando vínculo empregatício nem qualquer forma de remuneração.

Art. 4º Os(as) integrantes das equipes de Doutores Palhaços MT deverão:

I - Participar de capacitação específica com carga horária mínima de 48 (quarenta e oito) horas-aula, ou comprovar experiência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de intervenções em unidades hospitalares;

II - Atuar conforme cronograma e escala pactuados com a gestão da unidade de saúde;

III - Cumprir os protocolos de segurança, biossegurança e controle de infecção definidos pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH;

IV - Registrar e encaminhar relatórios das atividades desenvolvidas;

V - Desenvolver ações fundamentadas na escuta qualificada, no acolhimento e na promoção do bem-estar.

Art. 5º Compete ao representante designado pela Unidade de Saúde:

- I - planejar, em conjunto com a gestão da unidade, a escala de atuação das equipes;
- II - garantir espaço adequado para preparação, estudo e organização das equipes;
- III - articular, quando necessário, acompanhamento psicológico e processos de educação permanente;
- IV - Acompanhar, sistematizar e encaminhar os relatórios das intervenções realizadas.

Art. 6º As ações dos Doutores Palhaços MT observarão as seguintes diretrizes:

- I - Realização das visitas em duplas ou trios;
- II - Frequência mínima de 1 (uma) vez por semana, respeitada a realidade e a pactuação de cada unidade;
- III - Desenvolvimento das atividades, quando realizadas por servidores, durante o turno de trabalho, desde que não haja prejuízo à continuidade e à regularidade do serviço assistencial da unidade;
- IV - As visitas terão duração de 4 (quatro) horas, destinadas às atividades de preparação, intervenção e elaboração dos respectivos relatórios;
- V - Atuação voltada a pacientes, acompanhantes e trabalhadores da saúde;
- VI - Respeito às normas, fluxos e rotinas das unidades de saúde.

Art. 7º Compete à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES-MT oferecer apoio técnico e institucional ao Projeto, por meio da Coordenação de Promoção e Humanização da Saúde - COPHS/SAS/SES.

Art. 8º A Coordenação de Promoção e Humanização da Saúde instituirá Comissão Intersetorial de Humanização, à qual competirá:

- I - Desenvolver metodologias, protocolos e instrumentos técnicos do Projeto;
- II - coordenar a formação e a capacitação dos(as) Doutores(as) Palhaços(as);
- III - prestar apoio técnico aos municípios para implantação, execução e monitoramento do Projeto.

§ 1º Compete à equipe técnica estadual de Humanização, Arte e Cultura na Saúde:

- I - formar e capacitar os(as) Doutores(as) Palhaços(as) para atuação nas unidades de saúde;
- II - Capacitar os líderes de equipe, denominados Nariz Ativo;
- III - Assessorar a constituição das equipes municipais;
- IV - Elaborar instrumentos de registro, monitoramento e avaliação;
- V - Emitir relatórios técnicos e propor aprimoramentos com base nas evidências produzidas.

§ 2º Os Escritórios Regionais de Saúde deverão indicar um profissional de referência técnica para atuar como ponto focal do Projeto em seu respectivo território.

§ 3º Os Hospitais Regionais e Estaduais deverão indicar um profissional de referência técnica para atuar como ponto focal do Projeto em sua unidade.

Art. 9º As Unidades de Saúde que aderirem ao Projeto deverão implantar ações de humanização e indicar um representante para compor a Comissão Intersetorial de Humanização, com as seguintes atribuições:

- I - Promover ações de acolhimento, escuta, alegria e bem-estar para pacientes, acompanhantes e trabalhadores da saúde;
- II - Coordenar a execução do Projeto Doutores Palhaços MT na unidade;
- III - Elaborar e encaminhar relatórios trimestrais das ações desenvolvidas;
- IV - Participar de reuniões periódicas com a equipe técnica estadual;
- V - Estimular e articular outras iniciativas que ampliem o conceito de humanização na unidade.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após decorridos 90 (noventa) dias, prazo destinado à adaptação administrativa e operacional às novas disposições normativas, revogando-se, por necessidade de atualização e adequação à Lei nº 15.126, de 28 de abril de 2025, a Portaria nº 177/2006/GBSES e demais disposições em contrário.

Registrada, publicada e cumpra-se.

Cuiabá, 17 de Abril de 2026.

JULIANO SILVA MELO
Secretário de Estado de Saúde
(Original assinado)